

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**(ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)**

1) <u>PRÊAMBULO</u> .....	2
2) <u>OBJETO</u> .....	2
3) <u>VALOR DA CONTRATAÇÃO</u> .....	2
4) <u>JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</u> .....	3
5) <u>PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u> .....	3
6) <u>HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA</u> .....	3
7) <u>JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO</u> .....	3
8) <u>CONTRATO ADMINISTRATIVO</u> .....	4
9) <u>INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u> .....	5
10) <u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u> .....	8

**1) PRÉAMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV
- b) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

**II - Processo Administrativo nº 46/2024**

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação através de **Chamamento Público nº 04/2023**, publicado no DOM SC no dia 17 de agosto de 2023, publicação sob o nº 5067361, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO ACIMA DE 20 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2019.**

**Considerando** o pedido do Secretário de Agricultura, onde se justifica a contratação visando atender a grande demanda de pedidos de limpeza de reservatórios de usos múltiplos em diversas localidades do território rural do município de Quilombo;

**Considerando** a Lei Municipal Lei 2666/2017;

**Considerando** que a Prestação de Serviço de contratação de empresa para prestação de horas máquina com escavadeira hidráulica, é para realização de serviços nas propriedades rurais com o fomento da atividade de piscicultura e manutenção das águas superficiais, conforme solicitação dos proprietários e enquadramento da legislação ambiental vigente;

**Considerando** a formalização da contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**2) OBJETO**

**2.2. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO ACIMA DE 20 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2019.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1. Valor do objeto:** ([art.72, II](#))

O valor referente à prestação do serviço de será de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) a hora, sendo que serão contratadas 300 horas.** O valor total a ser contratado será de R\$ 114.000,00 (Cento de quatorze mil reais).

#### **4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A justificativa de preços em Inexigibilidade de Licitação, está prevista inciso IV, do art. 23 da lei 14.133/21:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*I - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

O valor fixado para a contratação é condizente com o preço praticado no mercado.

O valor referente à prestação do serviço de será de **R\$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais) a hora conforme Anexo II do edital de Chamamento Pública.**

#### **5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

##### **5.1. Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV)**

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2024, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>Projeto/ Atividade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Item Orçamentário</b>	<b>Valor Bloqueado</b>
2.056	INCENTIVOS DO PROGRAMA PORTEIRA A DENTRO/AGRICULTURA	3.3.90.00.00 R:1.500 Despesa: 170	R\$ 114.000,00

#### **6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

##### **6.1. Comprovação da habilitação (art. 72, V).**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA);
- g) Declaração sobre:

#### **7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

##### **7.1. Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).**

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa devidamente credenciada conforme **Chamamento Público nº 04/2023**, para realização de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORAS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO ACIMA DE 20 TONELADAS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR 2019.

**8) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

**8.2.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.3. GESTÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável:** O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.

**II - Passo a passo da gestão do contrato:**

**8.3.1. Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#)).

**8.3.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

**I -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**II -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**III -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**IV -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**V -** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**8.3.3.** O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022**.

**8.3.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**8.3.5.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**8.3.6.** Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

**8.4. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável: Joelson de Quadros Moreira.**

**8.4.1. Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

**8.4.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- I -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
  - II -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
  - III -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
  - IV -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
  - V -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
  - VI -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
  - VII -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 8.5.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:**

<b>I -</b>	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>II -</b>	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )
<b>III -</b>	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV -</b>	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4. Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):**

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
  - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
    - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

**II** - Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

**10.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Quilombo, 07 de maio de 2024.**

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**

**DESPACHO DO RESPONSÁVEL PELA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**RATIFICO** o Processo Nº 46/2024 de Inexigibilidade de **Licitação Nº 13/2024**, com **fundamento nos motivos e elementos expostos acima**, e **AUTORIZO** a realização da despesa. Promova-se a publicação regular.

- Homologo a realização da despesa.  
 Indefiro a realização da despesa.

QUILOMBO/SC, 07 de maio de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**  
**Prefeito Municipal**